



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09
(42) 3554-1222

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 7801/2018
01/02/2018
Hora 10:44 Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº1691/2018

Data: 31 de janeiro de 2018.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado, e dá outras providências.

Euclides Pasa, Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Fomento à Associação da Escola do Campo – Casa Familiar de Cruz Machado, entidade educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.499.185/0001-84, com sede na Linha Iguaçu Sul s/nº, Cruz Machado– PR.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei nº1611/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2018 – R\$150.000,00
Exercício de 2019 – R\$165.000,00
Exercício de 2020 – R\$180.000,00
Exercício de 2021 – R\$200.000,00.

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria de Educação
Funcional: 12.363.0006.2.064 – Convênio Casa Familiar Rural
3.3.50.41 – 1.000 – Contribuições.

Art. 4º - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade no pagamento de complementações salariais e salários integrais de monitores, encargos sociais e trabalhistas, serviços de segurança, serviços de comunicação, manutenção de equipamentos de informática, aquisição de materiais de expediente, gêneros alimentícios, material de limpeza, combustível, manutenção de veículos e peças de reposição, produtos

agropecuários, manutenção da estrutura física da instituição e aquisição de materiais permanentes, conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, e Decreto Municipal nº2860/2017.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 31 de janeiro de 2018.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL 020/2018

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 101.3018
01/02/2018
Hora 10:44 Resp: [Assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1691/2018 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio através de Termo de Fomento com a Associação da Escola do Campo – Casa Familiar Rural de Cruz Machado.

Para a execução do referido Termo de Colaboração deverão ser respeitados os preceitos legais contidos na LRF Art. 25º §1 quanto às transferências voluntárias, e as exigências contidas na LDO, e Haver previsão na LDO e LOA vigente, quanto à realização de Convênio.

LDO (Lei nº 1596 de 01 de agosto de 2017)

“Art. 33º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigo 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64” (...)

LOA (Lei nº 1612 de 20 de Dezembro de 2017) “Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta. E Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.”

Certifico que há recurso previsto no PPA para os Exercícios de 2018 a 2021.

	2018	2019	2020	2021
Despesas Correntes	R\$ 150.000,00	R\$ 165.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 200.000,00

Previsão Orçamentaria, LOA 2018 Lei 1612/2017 conforme dotação especificada abaixo:

Recursos Orçamentários:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Educação.
Funcional: 12.363.0006.2.064 – Convênio Casa Familiar Rural

Dotação: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Recurso: 1000 – Recursos Livres
Saldo Disponível: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Cruz Machado, 31 de Janeiro de 2018.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

PARECER JURIDICO

Ref.: Aprovação do CONVENIO ATRAVÉS DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL .

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1691/2018 de autoria do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

Projeto que autoriza a celebração de convênio através de Termo de Fomento com a Associação da Escola do Campo- Casa Familiar Rural de Cruz Machado, sendo entidade educacional sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.499.185/0001-84, estabelecida na linha Iguaçu Sul, s/nº, neste Município de Cruz Machado, PR..

RELATÓRIO

1-) Trata-se de um pedido de parecer jurídico referente a celebração de convênio através de Fomento com a Associação da Escola do Campo- Casa Familiar Rural, tendo repasses financeiros, coma duração de 04 (quatro) anos. Os preceitos legais determinantes para a execução de referidos Termos de colaboração e que deverão primeiramente e substancialmente serem respeitados, são os insculpidos nas regras expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal no que refere-se a matéria em comento. Denota-se que o parecer contábil com muita propriedade exemplificou os artigos 7º e 33º, da LDO, bem como o 25 parágrafo primeiro da LRF, atestando ainda, previsão na LDO e LOA, e recursos no PPA para os exercícios de 2018 a 2021, ou seja, ao tempo de vigência da pretensa lei.

O referido Termo de Fomento, destina-se a auxiliar a entidade no pagamento de complementações salariais e salários integrais de monitores, encargos sociais e trabalhistas, serviços de segurança, serviços de comunicação, manutenção de equipamentos de informática, entre outros, conforme projeto de lei.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a concessão de apoio financeiro através de fomento á associações, como o presente caso , refere-se a Escola de Campo, casa familiar rural, é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em repassar recursos financeiros da peça orçamentária referente aos exercícios financeiros, atual e os adiante, ate o tempo de vigência da pretensa lei.

No entanto, o referido Projeto de lei, encontra amparo na legislação vigente, em razão de que há previsão na LDO para que possamos conceder auxílios para pessoas jurídicas, sendo no presente caso, a qual destina-se a desenvolvimento de ação de caráter educacional e cultural. No referido projeto encontramos a justificativa dos dos trabalhos e execuções efetuados junto a escola do campo.

Os dispositivos legais colacionado conferem o necessário suporte para a aprovação do referido projeto de lei, encontra-se presente o parecer contábil, o qual atesta recursos do PPA para os exercícios de 2018 a 2021.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando o repasse ao qual se pretende em comento com as cautelas de praxe.

Feitas as observações pertinentes, **conclui-se que**, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a presente propositura é **legal**, e está **apta**, para tramitar regularmente perante à Câmara Municipal

Como conclusão, de que foi respondido o quesito. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16474